



## DECRETO Nº 939 DE 25 DE ABRIL DE 2019

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.306, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** que a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação, Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

**Considerando** a necessidade de estabelecer os critérios para o ingresso das crianças que estejam em consonância com as orientações previstas nos Editais de Matrícula e Projeto Matrícula Cidadã;

**Considerando** ainda a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o artigo 1º da Lei 2.306, de 17 de dezembro de 2018, no qual fica garantida especial prioridade de vaga às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas às suas residências.

**Art. 2º** Conforme o Art. 4º da Resolução Nº 04, de 02 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, poderão requisitar a matrícula nas unidades educativas municipais, o público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 3º** Os pais que solicitarem matrícula em razão da deficiência, deverão comprovar a deficiência nos termos do Art. 4º da Resolução Nº 04, de 02 de outubro de 2009, descrito no Art. 2º deste decreto.

**Art. 4º** Para efetuar a matrícula, a família deverá apresentar Laudo Clínico da criança, e para os pais, a Carteira de Comprovação da deficiência.

**Art. 5º** Comprovada a deficiência, a criança deverá ser matriculada na unidade educativa mais próxima de sua residência, obedecendo a ordem de inscrição na unidade educativa na qual a família inscreveu a criança, em lista específica.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**Publicado no D.O.E nº 12.540 de 29/04/2019 - Página nº 98.**